



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 071 / 2005.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **CENTRO DE LAZER PONTÃO DO LAGO SUL, PÓLO 11, PROJETO ORLA**, requerida pela **EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A - EMSA**, CNPJ: 17.393.547/0002-88, objeto do **Processo n.º 191.000.299/1997**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O CENTRO DE LAZER PONTÃO DO LAGO SUL, PÓLO 11, PROJETO ORLA está licenciado para o **SHIS QL 03 TRECHO 03 (ATUAL QL 10) – RA XVI – LAGO SUL / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A continuidade da implantação das obras do Pontão do Lago Sul deve ser realizada de acordo com as determinações contidas na MDE 71/95; URB 71/95; NGB 71/95; NGB 71/01; MDE 71/01 e considerando a faixa de preservação de 30m estipulada no Decreto 24.499/1997 e na Instrução Normativa n.º 01/2004 – SEMARH/DF, visto que não existe um plano ambiental de conservação e uso do entorno do Lago Paranoá que define os usos para fins turísticos na área, de acordo com a Resolução CONAMA n.º 302/2002;
2. Definir e acordar, com o empreendedor, o restante da compensação ambiental que originalmente determinava a elaboração do Plano de Manejo da ARIE do Bosque, de acordo com Termo de Compromisso n.º 034/2001 (peças 606/610);
3. Encaminhar a Complementação do Plano de Manejo do Parque Copaíbas; caso tenha sido elaborado pelo empreendedor o citado estudo, o mesmo deverá ser anexado ao presente processo juntamente com o original, o Plano de Manejo do Parque Copaíbas;
4. Apresentar os relatórios de monitoramento de estabilidade do solo a cada 2 anos, na área próxima ao empreendimento;
5. Apresentar, semestralmente, o relatório de monitoramento dos produtos químicos utilizados na área como descrito nas peças 645 e 649 que consta na Revisão do PCA e do Manual de Gestão Ambiental (peças 635/651);
6. Apresentar a esta Secretaria os relatórios trimestrais de qualidade da água de drenagem pluvial nos pontos de lançamento situados na Orla do Lago Paranoá: análises físico-químico e bacteriológica;
7. Apresentar relatórios semestrais sobre o funcionamento dos sistemas de drenagem pluvial, abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento;
8. Implementar os instrumentos de apoio ao monitoramento proposto no PCA (peças 149/150) e no Manual de Gestão Ambiental (peças 287/362; 635/651);
9. Implementar o Programa de Educação Ambiental assim como descrito na peça 649 da Revisão do PCA e do Manual de Gestão Ambiental (peças 635/651);
10. Cumprir os instrumentos de apoio ao monitoramento proposto no PCA (peças 149/150) e no Manual de Gestão Ambiental (peças 287/362);
11. Apresentar cópia do Alvará de Construção do presente empreendimento para anexação ao presente processo;
12. Esta Secretaria deverá realizar medidas fiscalizatórias para verificação do cumprimento das exigências e condicionantes desta licença;
13. Os técnicos desta SEMARH realizarão vistorias para acompanhamento a implantação das medidas de monitoramento proposta pelo empreendedor;
14. Encaminhar o presente processo à Secretaria de Fiscalização Urbana para que sejam realizadas medidas fiscalizatórias a fim de constatar se as obras estão sendo implementadas em consonância a MDE 71/95; URB 71/95; NGB 71/95; NGB 71/01 e MDE 75/01;
15. Relatar, imediatamente, à SEMARH, a ocorrência de quaisquer fatos extraordinários em toda área relacionada ao empreendimento;

16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 08 de MARÇO de 2005.

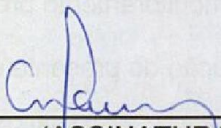

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de MARÇO de 2005.


(ASSINATURA)

MARCIA MESQUITA BOMFIM
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)